

CRC 5C2E3B23.

2.12. Portaria Nº 2920/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

Portaria Nº 2920/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11976/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000102558-6,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **EDIVALDO SOUSA VIANA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4033442, lotado na Central de Mandados da Comarca de Piri-piri-PI, para gozo de **29 (vinte e nove) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30 de novembro, 01, 02, 03, 06, 07, 09, 10, 13, 14, 15, 16 e 17 de dezembro de 2021 e 07 de janeiro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 06, 25 e 26 de janeiro, 29 de fevereiro e 01 de março, 18 e 19 de abril, 11, 13 e 14 de junho, 15 e 16 de agosto, 05, 06, 19 e 20 de setembro, 24 e 25 de outubro, 02 de novembro, 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro, todos do ano de 2020, conforme Certidões apresentadas (ID. 2787381).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 11/11/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2841849** e o código CRC **E700B61**.

2.13. Portaria Nº 2922/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

Portaria Nº 2922/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12036/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000107513-3,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LUZIA MARIA DE MOURA**, Analista Judicial, matrícula nº 3658, lotada na Vara Única da Comarca de Paulistana-PI, para gozo de **03 (três) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **24, 25 e 26 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 26/01/2019 e 28 e 29 de março de 2020, conforme Certidão 19065 (2820357).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 11/11/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2842016** e o código CRC **FEE6E81C**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL**3.1. Portaria Nº 2908/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 11 de novembro de 2021**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. **Paulo Silvío Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 9214/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2834169);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 86958/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (2838623),

R E S O L V E :

DESIGNAR Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscal e Suplente do Contrato Nº 111/2021 (2730760) firmado com a empresa **N M RODRIGUES PAULA**, a saber:

Fiscal: Maria Madalena Martins de Carvalho - matrícula nº 1134809 ;

Suplente: Sanderland Coelho Ribeiro - matrícula nº 3803.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 11/11/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria Nº 2909/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 11 de novembro de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. **Paulo Silvío Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 9211/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2833720);

R E S O L V E :

DESIGNAR Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscal e Suplente do Contrato Nº 127/2021 (2830506) firmado com a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, a saber:

Fiscal: Sanderland Coelho Ribeiro - matrícula nº 3803 ;

Suplente: Wilsomar Fernandes Viana Júnior - matrícula nº 1128159.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 11/11/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria Nº 2910/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 11 de novembro de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **Bel. Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 9218/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2834838);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 86956/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (2838609)

R E S O L V E:

DESIGNAR Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscal e Suplente do Contrato Nº 126/2021 (2825430) firmado com a empresa **ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.**, a saber:

Fiscal: Maria Madalena Martins de Carvalho - Matrícula nº 1134809 ;

Suplente: Sanderland Coelho Ribeiro - Matrícula nº 3803.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 11/11/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Decisão Nº 10431/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL CONFIGURADO. MULTA. APLICAÇÃO.

Vistos.

Trata-se de PAD contratual instaurado em face da empresa **SERVFAZ SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA**, para apuração de condutas infracionais ao **Contrato nº 145/2017 - PJPI/TJPI/SLC (2329732)**, na qual se examinam indícios de violação aos itens **6.2.2, 6.2.3, 6.2.6 e 6.11 derivados da cláusula sexta do Contrato nº 145/2017**.

Vale relatar que o contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de auxiliar de gestão e auxiliar de informática nas dependências Unidades Administrativas/Judiciárias que compõem o Poder Judiciário Piauiense.

Ademais, fora emitida Notificação nº 783/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPADCON (ID SEI nº 2349065), tendo sido apresentada Defesa Prévia tempestiva - acompanhada de documentos, conforme Certidão nº 6877/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPADCON (ID SEI nº 2377357).

Era o breve relatório que descreve os atos até fase julgadora.

Assim, observadas as informações e documentos constantes dos autos, resta consubstanciado, no corpo de provas e documentos que instruem os feitos, **o descumprimento contratual**, posto que a indiciada atuou em patente desacordo ao instrumento contratual sob foco, consoante apontam as informações prestadas no compilado - 2347117. E, tendo oportunidade para responder às alegações de desobediência contratual, as razões expostas pela contratada não foram aptas a descaracterizar os indícios de materialidade das condutas infracionais e demais irregularidades apuradas.

Nos termos do **Contrato nº 145/2017** está previsto, na Cláusula Sexta, que:

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidente, indenizações, tributos, vale-refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2.6. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

De forma que se ADOTA, em seu inteiro teor, o parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual (Parecer Informativo e Opinativo Nº 19/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPADCON - 2679658 como fundamento desta decisão, a qual fará parte integrante deste ato, nos termos do parágrafo único, do art. 20, da Resolução nº 20/2016/TJPI.

Deste modo, valendo-se dos poderes conferidos ao SECGER pela Resolução 20/2016, tratando-se de sanção sob a esfera de valoração deste Secretário, em relação ao descumprimento do **Contrato Nº 145/2017 - PJPI/TJPI/SLC**, no que tange especificamente à afronta aos itens 6.2.3, 6.2.6 e 6.11 do diploma bilateral, bem como a ofensa ao disposto na **Lei nº 8.666/93, DECIDE-SE pela APLICAÇÃO da penalidade de MULTA no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em desfavor da empresa SERVFAZ SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA, encampando-se a dosagem da multa nos exatos termos equacionados pelo parecer 2679658.**

Após, à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Natureza Contratual - CPPADCON, para que proceda à notificação da empresa, conforme estabelece o art. 22 da Resolução nº 20/2016/TJPI, cientificando-a do teor da presente decisão, bem como do Parecer Informativo e Opinativo Nº 19/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPADCON (2679658), em estrita obediência ao art. 21, do mencionado ato normativo.

Transcorrido o prazo recursal, encaminhem-se à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC para cadastro da penalidade no SICAF.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 11/11/2021, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Decisão Nº 10432/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL CONFIGURADO. MULTA. APLICAÇÃO.

Vistos.

Trata-se de PAD contratual instaurado em face da empresa **SERVFAZ SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA**, para apuração de condutas infracionais ao **Contrato nº 127/2017 - PJPI/TJPI/SLC (2329726)**, na qual se examinam indícios de violação aos itens **6.2.2, 6.2.3, 6.2.6 e 6.11 derivados da cláusula sexta do Contrato nº 127/2017**.

Vale relatar que o contrato tem por escopo a prestação de serviços continuados de operador de som, nas dependências das unidades